

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: Poder Legislativo do Município de Leandro Ferreira.

CONTRATADA: LUCIMAR ALVARO DE LACERDA

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria especializada e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo: assessoramento técnico para realização das rotinas operacionais necessárias para execuções orçamentária, financeira e contábil.

PREÇO GLOBAL: R\$ 67.200,00 (Sessenta sete mil e duzentos reais)

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

INDEXADOR: IPCA/IBGE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 03/2025 – Processo nº 18/2025.

Entre o **Poder Legislativo do Município de Leandro Ferreira**, a Câmara Municipal, com sede na Praa São Sebastião, nº 36, bairro Centro, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 05.363.084/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Egnaldo Rodrigues, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LUCIMAR ÁLVARO DE LACERDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.006.911/0001-27, sediada na Rua A, nº 326, Subsolo, bairro Residencial Parque das Águas, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por LUCIMAR ÁLVARO DE LACERDA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.751.606-**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do que consta no **Processo nº 18/2025, Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria especializada e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo: assessoramento técnico para realização das rotinas operacionais necessárias para execuções orçamentária, financeira e contábil.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:



(37) 3277-1259

Praça São Sebastião, 36 - Centro - Leandro Ferreira - MG - 35657-000

diretoria@leandroferreira.cam.mg.gov.br

www.leandroferreira.cam.mg.gov.br

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.
- 3.2. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE.
- 3.3. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.
- 3.4. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- I - Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- II - Avaliação de controles internos;
- III - Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidos. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a

 (37) 3277-1259

 Praça São Sebastião, 36 - Centro - Leandro Ferreira - MG - 35657-000

 diretoria@leandroferreira.cam.mg.gov.br

 www.leandroferreira.cam.mg.gov.br

Assinado

ilacinda

conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o seguinte valor estimado:

I - R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

5.4. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolverá o documento à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

5.9. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

5.10. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

5.11. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

6.1. Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

6.2. Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá validade de **12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026**, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos

☎ (37) 3277-1259

📍 Praça São Sebastião, 36 - Centro - Leandro Ferreira - MG - 35657-000

✉ diretoria@leandroferreira.cam.mg.gov.br

🌐 www.leandroferreira.cam.mg.gov.br

Handwritten signature: Leandro

orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: *Unidade Orçamentária: 01.01.02. SECRETARIA DA CÂMARA Projeto/Atividade: 2.302 Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal Natureza: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria Ficha 16 – Fonte 1.500.000.0000*, para o exercício de 2025 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1. A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- I - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- II - Atestar a execução dos serviços prestados;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- IV - Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- V - Fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VI - Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do DOD anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- VII - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- VIII - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- IX - Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;

- X - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- XII - Disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- XIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta.

9.2. A CONTRATANTE se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Assessoria na área de contabilidade pública, com foco na implementação, orientação e acompanhamento das rotinas contábeis exigidas pela legislação vigente, incluindo a correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atendimento às exigências dos Tribunais de Contas, apoio na elaboração e envio dos demonstrativos contábeis obrigatórios, organização dos registros patrimoniais, encerramento contábil do exercício, e capacitação de servidores envolvidos nas atividades contábeis e financeiras da Câmara Municipal.

9.3. A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO CONTRATO

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 18/2025 – Inexigibilidade nº 03/2025, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MULTAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

16.2. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

17.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

17.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

17.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

 (37) 3277-1259

 Praça São Sebastião, 36 - Centro - Leandro Ferreira - MG - 35657-000

 diretoria@leandroferreira.cam.mg.gov.br

 www.leandroferreira.cam.mg.gov.br

I - Dedução de créditos da CONTRATADA;

II - Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

19.1. Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos

Assinado

custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V- A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos

ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Pitangui/MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Leandro Ferreira/MG, 12 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
Egnaldo Rodrigues
Contratante


LUCIMAR ALVARO DE LACERDA
Lucimar Álvaro de Lacerda
Contratada